



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Periquito – MG

**Resolução nº. 004 de 13 de maio de 2019**

**Dispõe sobre a Retificação do Edital nº. 001/2019 do Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares do Município de Periquito – MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Periquito – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 307/2009 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e no Decreto Municipal Nº 143, de 26 de dezembro de 2016,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Retificar o Edital nº. 001/2019 que trata do processo de escolha unificada de conselheiros tutelares do Município de Periquito – MG, a saber:

## **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Após os itens: 1.1 e 1.2 acrescentaram-se os seguintes parágrafos.**

**Parágrafo Primeiro** – O processo de escolha ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novos pretendentes, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Parágrafo Segundo** – Na eleição serão escolhidos, 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Onde se lê: item 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS, passa a ler: 3. DA ELEIÇÃO, com os seguintes sub itens:**

3.1 A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, das 08 horas às 17 horas, na Escola Municipal Waldemiro Barrel, designada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no Município de Periquito, mediante apresentação do Título de eleitor, comprovante de votação referente à última eleição e documento de identificação civil com foto.

3.2 O processo de escolha se dará por voto direto da população votante, em conformidade com a Lei Municipal nº. 307/2009



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Periquito – MG

**Onde se lê: 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS, passa a ler: 4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

**Onde se lê:**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco, de acordo com o art 140 da Lei Federal nº8. 069/90 (ECA);

**Passa a ler:**

4.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovadas por folhas e certidões de antecedentes criminais, na esfera Estadual e Militar. Neste último, caso apenas para agentes militares, em atividade ou não.

**Onde se lê: 6. DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Passa a ler: 6. DAS CONDUTAS VEDADAS E CAMPANHA ELEITORAL**

**Foram acrescentados os seguintes itens abaixo:**

6.2 Os candidatos deverão manter arquivo de todos os materiais utilizados na campanha a fim de deixar a disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido na presente Resolução.

6.3 Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral os mesmos deverão guardar os documentos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

6.4 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

6.5 Não será permitida a propaganda que impliquem perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidioso e propaganda enganosa.

**Parágrafo primeiro** – Considera-se perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Periquito – MG

**Parágrafo segundo**– Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

**Parágrafo terceiro**– Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselheiro Tutelar, a criação de expectativas à população que sabiamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, qualquer outra prática que induza ao eleitor, a erro auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

6.6 As candidaturas individuais, não existindo a modalidade de “chapa”, contudo os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuir.

**Parágrafo único** – É irregular a propaganda que veicule a obrigatoriedade do voto em “chapa”, gerando a cassação das candidaturas individuais.

6.7 Será proibida a realização de boca de urna dentro e fora das dependências do local de votação, incluindo-se: filas e pátios externos, sob pena de cassação da candidatura, bem como, o uso de camisetas, adesivos, bonés, ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

6.8 A Comissão Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único** – Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, caso queira manifestar-se.

Periquito, 11 de abril de 2019.

**Catiane Lima dos Santos**  
Presidente do CMDCA